APROVADO
Em 30/10/24
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2024

Nº-03

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4° da Lei n° 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e dá outras providências."

AUTOR DA EMENDA: Edvaldo Brito.

EMENDA N° 01 (Aditiva)

Acrescente-se art. 2° ao Projeto de Lei nº 162/2024, renumerando os demais:

"**Art. 2°**. Os valores de imóveis cujos contribuintes são isentos do pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana serão atualizados com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no artigo 83, IX da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006."

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta permitirá, a partir da atualização dos valores dos imóveis que se encontram na faixa de isenção com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que os contribuintes que não pagam o IPTU possam continuar isentos, garantindo que a isenção reflita adequadamente as condições socioeconômicas atuais.

Câmara Municipal de Salvador, 30 de outubro de 2024.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD